



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

LEI Nº 2159 /2021, de 15 de Junho de 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Cultura de Paraíso do Tocantins – CMC, e das outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei trata sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Cultura de Paraíso do Tocantins – CMC criado pela Lei Municipal nº1.354 de 17 de maio 2006.

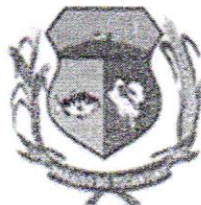
Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Paraíso do Tocantins – CMC, será constituído pela representação de todas entidades culturais do Município, devidamente estruturadas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Paraíso do Tocantins, que também é representada pelas iniciais CMC, é órgão consultivo e deliberativo, e tem como objetivo principal: apoiar a política cultural do Município, definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

Art. 4º Compete ao Conselho:

- a) Apreciar os planos de trabalho, os projetos de órgão executor, a programação cultural e os relatórios da Diretoria de Cultura;
- b) Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como entidades privadas, a fim de assegurar a coordenação das diretrizes de sua ação;
- c) Reconhecer as instituições culturais para efeito de recebimento de auxílios e subvenções municipais, estaduais e federais, bem como quando solicitado, para recebimento de doações, patrocínios e investimentos;
- d) Orientar os planos de cooperação entre o Poder Público e as instituições culturais com vista à execução da política municipal de cultura;
- e) Promover a valorização, a defesa e a conservação dos bens culturais, em especial do Município de Paraíso do Tocantins;
- f) Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidas;
- g) Manter permanente intercâmbio com os Conselhos de Cultura do estado;
- h) Elaborar e aprovas o seu regimento interno, bem como, construir as Câmaras Setoriais e nomear os seus membros integrantes, o qual será encaminhado ao Prefeito para a homologação mediante ato específico;
- i) Sugerir a adoção de medidas legais ou administrativas necessárias à realização de seus objetivos;
- j) Sugerir aos poderes competentes, quando forem de âmbito estadual ou federal, medidas, inclusive pela modificação de legislação existente, para o cumprimento das exigências, no tocante à defesa do Patrimônio Histórico, artístico, folclórico e turístico em geral;

Celso Morais
Prefeito



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

- k) Efetuar gestões junto à entidades privadas, objetivando que exata colaborem na execução da defesa do patrimônio cultural;
- l) Cadastrar os bens moveis, que pelo seu valor cultural, mereçam a preservação por via de tombamento;
- m) Proceder a fiscalização do perfeito desenvolvimento do processo e manutenção do tombamento;
- n) Sugerir ao poder Executivo, convênios com entidades congêneres;
- o) Apresentar, semestralmente, relatórios de suas decisões, pra conhecimento público.

Art. 5º Integram o Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Paraíso do Tocantins – CMC:

- I. Um Conselheiro Titular e respectivo Suplente, representantes de cada uma das seguintes áreas cultural e natural:
 - a) Cultura popular;
 - b) Artes musicais;
 - c) Literatura;
 - d) Artes cênicas e folclore;
 - e) Patrimônio cultural e histórico
 - f) Artes audiovisuais;
 - g) Produção artística;
 - h) Artes plásticas;
 - II. Um Conselheiro Titular e respectivo Suplente, representantes de cada uma das seguintes entidades e órgãos governamentais e não governamentais:
 - a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;
 - b) Secretaria Municipal de Educação e Juventude;
 - c) Gabinete do Prefeito Municipal;
 - d) Universidade de Gurupi (UNIRG) Campos de Paraíso do Tocantins;
 - e) Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS) Campos de Paraíso do Tocantins;
 - f) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
 - g) Câmara Municipal de Vereadores
 - h) Associação Comercial e Industrial de Paraíso do Tocantins (ACIP)
- § 1º O mandato dos conselheiros será de dois anos.
- § 2º Os conselheiros não serão remunerados.

Art. 6º Empossados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, os membros do Conselho reunir-se-ão para eleger 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral, para dirigirem os trabalhos do colegiado.

Art. 7º O CMC terá o prazo de sessenta dias, a contar da data de sua posse, para elaboração e aprovação de do seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito mediante ato específico.

Art. 8º O CMC se reunira ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.


Celso Morais
Prefeito



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Parágrafo Único – O CMC tem como sede o mesmo a secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, ou em outro por ela designado e mantido.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, poderá designar um servidor dos seus quadros, para desempenhar atividades de expediente na sede do CMC e, fornecer moveis, equipamentos e materiais de expediente, para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1354, de 17 de maio de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO., aos quinze (15) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Celso Soares Rêgo Moraes
Prefeito Municipal

Celso Moraes
Prefeito